

DECRETO N.º 49.654, DE 08/09/2025.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE
ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E SUAS ALTERAÇÕES; E,

CONSIDERANDO que o Município detém a outorga da gestão da Orla Marítima por meio de Termo de Adesão junto à Superintendência de Patrimônio da União (SPU);

CONSIDERANDO o parecer da Comissão do Projeto Orla – CTPO exarado às fls. 52 a 55 dos autos;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de espaço público que compreende a faixa de areia da praia marítima (Praia dos Padres), localizada rua Padre Pedro Paulo Koop – n.º 307, bairro Praia dos Padres no município de Aracruz-ES, medindo até 90m² a Empresa BUCANEIROS BAR E RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.616.656/0001-01, nos termos do Art. 2º da Lei n.º 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, para utilização de 40 (quarenta) jogos de mesas e cadeiras plásticas, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Processo Eletrônico n.º 8082/2025.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

